



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 121/2018

A autoria da presente Proposição é do Vereador Anselmo Rolim Neto.

Trata-se de PL que dispõe sobre a Oficialização da Missa Campal de Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências.

Fica oficializado o evento sacro-cultural “Missa Campal de Nossa Senhora de Fátima”, que será realizada anualmente em 13 de maio no anexo do Parque Carlos Alberto de Souza Campolim, com procissão luminosa pela Avenida Caribe até o número 184 (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

A proposição deste PL se justifica, pois:

*Destaca-se que o evento embora religioso, vem ganhando proporções que extrapolam a religiosidade, passando para evento cultural pois reúne não apenas pessoas que professam na religião católica, mas muitos descendentes de portugueses que moram em nosso município, além de elevar o nome do município, pois atrai turistas de outros lugares, Municípios, Estados e até de outros países.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Nota-se que este PL dispõe sobre a oficialização de evento sacro-cultural (Missa Campal de Nossa Senhora de Fátima), sendo que a cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois, todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras; sublinha-se que:

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir); ressalta-se que:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a divulgação da cultura cristã, tal intuito esta condizente com os ditames constitucionais, os quais impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos supra estabelece infra a Constituição da República Federativa do Brasil:

### *SEÇÃO II*

#### *Da Cultura*

*Art. 215. **O Estado** garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e **apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.***

(g.n.)

Na mesma esteira da Constituição da República, acima descrito, dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

### *SEÇÃO II*

#### *Da Cultura*

*Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.*

Por fim a Lei Orgânica do Município, face ao consagrado na Constituição da República, bem como na Constituição do Estado de São Paulo, e ainda, em obediência ao princípio da simetria, direcionou a atuação da Municipalidade dispondo:

### *CAPÍTULO II*

#### *DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO*

*Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

*I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;*

*II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:*

*a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;*

*c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, e*

*d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais.*

Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 17 de maio de 2018.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica